



PORTARIA IBRAM Nº 544, DE 09 DE JULHO DE 2021

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O USO E CONTROLE DO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I do [Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009](#) e a [Recomendação nº 1, de 9 de dezembro de 2002](#), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o uso do correio eletrônico corporativo do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º A conta de correio eletrônico terá a mesma identificação da conta de acesso aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º Devem ser fornecidas aos usuários orientações acerca de suas responsabilidades pessoais quanto a confiabilidade, privacidade e uso adequado dos serviços do correio eletrônico corporativo.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta portaria, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I -caixa de e-mail (correio eletrônico): área de armazenamento que contém as mensagens do e-mail corporativo.

II -conta de e-mail: conta de e-mail atribuída a um colaborador;

III -conta de e-mail corporativa: conta de e-mail atribuída a uma unidade organizacional do Ibram;

IV -conta de e-mail de serviço: caixa postal atribuída a uma atividade específica, exercida no âmbito de uma unidade organizacional ou por um grupo de trabalho;

V -dirigente da unidade: Chefe de Gabinete, Chefe da Auditoria, Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Federal, Coordenador(a) do NRI, Diretor(a) de Departamento, Coordenador(a)-Geral da CGSIM, Diretor(a) de Museu e Chefe de representação do Ibram;

VI -endereço eletrônico corporativo: é aquele que pertence ao domínio @museus.gov.br, @terceirizados.museus.gov.br, @estagiarios.museus.gov.br;

VII -gigabyte (GB): é uma unidade de medida de informação, segundo o Sistema Internacional de Unidades - S.I., que equivale a um bilhão (milhar de milhões) de bytes, ou seja, 1.000.000.000 bytes;

VIII -identificação do usuário: é a forma como o usuário é conhecido junto ao ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ou seja, por meio do conjunto "usuário" e "senha";

IX- internet: é um sistema global de redes de computadores interligadas que utilizam um conjunto próprio de protocolos com o propósito de servir progressivamente usuários no mundo inteiro. É uma rede de várias outras redes, que consiste de milhões de empresas privadas, públicas, acadêmicas e de governo, com alcance local e global e que está ligada por uma ampla variedade de tecnologias de rede eletrônica, sem fio e ópticas. A internet traz uma extensa gama de recursos de informação e serviços, tais como os documentos inter relacionados de hipertextos da World Wide Web (WWW), redes ponto-a-ponto e infraestrutura de apoio a correio eletrônico (e-mails);

X -lista de distribuição: agrupamento de diversas contas de e-mail em um único endereço que, uma vez inserido como destinatário de uma mensagem, permite a distribuição desta mensagem a todas as caixas postais integrantes da lista;

XI -megabyte (MB): é uma unidade de medida de informação formada pelo conjunto de 1024 kilobytes (1 megabyte= 1024 kilobytes);

XII -serviço de correio eletrônico corporativo: sistema de mensagens utilizado para criar, encaminhar, responder, transmitir, arquivar, manter, copiar, ler ou imprimir informações, com o propósito de estabelecer comunicações, relacionadas com as funções institucionais do Ibram, entre redes de computadores, entre pessoas e entre grupo de pessoas;

XIII -usuário: colaborador do Ibram que execute atividade vinculada à sua atuação institucional; e

XIX- vírus: seção oculta e auto-replicante de um software de computador, geralmente utilizando lógica maliciosa, que se propaga pela infecção (isto é, inserindo uma cópia sua e se tornando parte) de outro programa. Não pode se auto-executar, ou seja, necessita que o seu programa hospedeiro seja executado para que se tornar ativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE USO DO SERVIÇO E CONCESSÃO DE ACESSO

Art. 5º O serviço de correio eletrônico corporativo tem como finalidade o envio e o recebimento eletrônico de mensagens e documentos relacionados com as funções institucionais do Ibram.

Art. 6º São usuários do serviço de correio eletrônico corporativo os colaboradores que oficialmente executam atividade vinculada à atuação institucional do Ibram.

Art. 7º O usuário é o responsável pelo conteúdo de mensagens enviadas, via serviço de correio eletrônico corporativo, sob sua identificação. O usuário deve proteger o sigilo de sua senha de acesso, conforme o Termo de Compromisso, Sigilo e Responsabilidade para acesso ao E-mail do Ibram, devidamente preenchido e assinado.

Art. 8º A concessão de conta de e-mail depende de pedido fundamentado da autoridade responsável, via chamado técnico, demonstrando a necessidade da utilização do serviço pelo usuário.

§1º Considera-se autoridade responsável:

a) titular da CRL, no caso de terceirizados lotados na sede do Ibram;

b) titular da CGP, no caso de servidores do Ibram e estagiários lotados na sede do Ibram; e

c) diretor de unidade museológica ou de escritório de representação no caso de terceirizados e estagiários lotados nos Museus ou Escritórios de Representação.

§2º Deverá ser anexado ao chamado o Termo de Compromisso, Sigilo e Responsabilidade para acesso ao e-mail devidamente assinado.

§3º A concessão do acesso ao e-mail será analisada pela CTINF, com base na disponibilidade de licenças contratadas.

Art. 9º O usuário deve ter cautela quanto à origem da mensagem recebida, a fim de evitar dano.

Art. 10. O usuário não pode modificar dados de identificação de mensagens com o objetivo de forjar ou adulterar a origem, por meio do uso do serviço de correio eletrônico corporativo.

Art. 11. O acesso indevido às informações tramitadas por meio do serviço de correio eletrônico corporativo do Ibram, ou contidas em seus ambientes, será encaminhado para providências quanto a apuração de responsabilidade, de acordo com procedimentos legais previstos.

Art. 12. O acesso ao serviço de correio eletrônico corporativo dar-se-á por meio de senha de uso pessoal e intransferível ficando o usuário responsável pela manutenção do sigilo de sua identificação.

Art. 13. O envio de mensagens por meio de lista de distribuição do Ibram deve ser, exclusivamente, de interesse institucional.

Art. 14. O acesso à lista de distribuição é restrito, sendo a solicitação de autorização realizada por meio da abertura de chamado técnico pelo dirigente da unidade.

Art. 15. O envio de mensagens destinadas a todos os colaboradores do Ibram (Lista Geral), por meio da conta de e-mail corporativa, caberá à Presidência do Ibram, ao Departamento de Difusão Fomento e Economia de Museus - DDFEM, ao Departamento de Processos Museais - DPMUS, ao Departamento de Gestão Interna - DPGI, à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM, à Assessoria de Comunicação - ASCOM, à Procuradoria Federal - PROFER, à Auditoria Interna - AUDIN, ao Núcleo de Relações Institucionais - NRI, à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, à Coordenação de Tecnologia da Informação - CTINF, ao representante dos servidores, aos Escritórios de Representação e aos Museus administrados pelo Ibram.

Art. 16. As Listas de Distribuição serão atualizadas pelas áreas responsáveis pela sua criação, por meio da abertura de chamado técnico.

Art. 17. À CGP caberá a responsabilidade de manter atualizada a Lista de Distribuição dos Diretores de Departamento e Coordenador do CGSIM, e dos Diretores de Museus administrados pelo Ibram, bem como dos Dirigentes dos Escritórios de Representação, por meio da abertura de chamado técnico.

Art. 18. É vedado ao usuário:

- a) utilizar o serviço para praticar crimes e infrações de qualquer natureza;
- b) executar ações nocivas contra outros recursos computacionais do Ibram ou de redes externas;
- c) distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, ilegal, antiético ou de qualquer forma contrário a Lei e aos bons costumes;
- d) disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo "corrente", vírus ou qualquer outro tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede do Ibram;
- e) utilizar o serviço com finalidade político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos;
- f) enviar arquivos que não tenham relação com as funções institucionais desempenhadas pelo Ibram;
- g) executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional do Ibram;
- h) material protegido por leis de propriedade intelectual; e
- i) assuntos ofensivos.

Art. 19. Compete ao usuário:

- a) gerenciar compromissos, contatos, tarefas, arquivos e atividades;
- b) utilizar o correio eletrônico institucional para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições funcionais;
- c) eliminar periodicamente as mensagens contidas nas caixas postais;
- d) não permitir acesso de terceiros ao correio eletrônico através de sua senha;
- e) comunicar, por meio da abertura de chamado técnico, o recebimento *e-mails* não solicitados (*spam*) ou *e-mails* maliciosos;
- f) atualizar seus dados cadastrais utilizando os meios disponíveis.

Art. 20. Compete à CTINF disponibilizar o serviço de correio eletrônico corporativo, diretamente ou mediante contrato, competindo-lhe, ainda, o seguinte:

- a) zelar pelo atendimento aos princípios da segurança, integridade, sigilo e disponibilidade dos serviços e dados transmitidos por meio do sistema de correio eletrônico corporativo;
- b) solicitar à alta direção os meios tecnológicos necessários à adequada utilização do serviço;
- c) manter, em local seguro e restrito, dados de auditoria acerca da utilização do serviço, no sentido de garantir a recuperação de mensagens em caso de danos ao ambiente de rede;
- d) suspender, motivadamente, o acesso à conta de e-mail, conta de e-mail corporativa e conta de e-mail de serviço quando constatado o uso indevido dos recursos, dando imediata ciência ao respectivo titular e ao responsável pela apuração formal;

e)manter a proteção possível contra vírus e mensagens não solicitadas (*spam*) nos servidores do serviço de correio eletrônico corporativo;

f)restringir a transmissão de arquivos que, em tese, possam significar comprometimento do serviço; e

g)providenciar, sempre que necessário, a capacitação dos usuários no uso da ferramenta de serviço de correio eletrônico corporativo.

Art. 21. Caberá à CGP comunicar imediatamente à CTINF, por meio da abertura de chamado técnico, as ocorrências de afastamentos ou desligamentos de servidores de todo o Ibram ou estagiários lotados na sede, usuários do serviço de correio eletrônico corporativo, que importem na necessidade de suspensão ou exclusão de contas de correio eletrônico, bem como na alteração da lotação do usuário (mudança de unidade).

Art. 22. Caberá à CRLI, na sede do Ibram, aos Diretores nos Museus e aos Dirigentes de Escritórios de Representação, comunicar imediatamente à CTINF, por meio da abertura de chamado técnico, as ocorrências de afastamentos ou desligamentos dos respectivos terceirizados e estagiários, usuários do serviço de correio eletrônico corporativo, que importem na necessidade de suspensão ou exclusão de contas de e-mail, bem como na alteração da lotação do usuário (mudança de unidade).

Art. 23. O espaço de armazenamento da caixa de e-mail será de acordo com a contratação realizada.

Parágrafo único. Não haverá possibilidade de expansão do espaço disponível da caixa de e-mail.

Art. 24. As caixas de e-mails de correio eletrônico e seus conteúdos são de propriedade do Ibram, sendo passíveis de monitoramento, não havendo, assim, a expectativa de privacidade dos usuários.

Art. 25. É recomendado que toda mensagem enviada pelo usuário, no exercício das suas atividades institucionais contenha, ao seu final, uma assinatura padrão com: nome completo, cargo, função e telefone para contato.

Art. 26. A conta de e-mail poderá ser suspensa por decisão de comissão de apuração de responsabilidade.

Art. 27. Serão automaticamente suspensas as contas de e-mail corporativas com 12 (doze) meses sem uso e automaticamente excluídas as contas de e-mail corporativas com 13 (treze) meses sem uso.

Art. 28. O prazo de guarda das informações (*backup*) será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, o *backup* será automaticamente excluído.

Art. 29. Os casos omissos deverão ser submetidos a análise do Comitê de Governança Digital do Ibram.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

Brasília, 12 de julho de 2021.

Este texto não substitui o publicado no BSE de 12 de julho de 2021 ([clique aqui](#))

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E RESPONSABILIDADE

**Para Servidor e Estagiário*

Nome do Servidor:	
CPF:	
SIAPE:	
Cargo/Função:	
Unidade de Lotação:	

**Para Terceirizado*

Nome do Colaborador:	
CPF:	
Cargo / Função:	
Lotação:	
Empresa:	
Gestor do Contrato:	
Preposto da Contratada:	

Cláusula 1ª– Declaro ter conhecimento da **Política de Segurança da Informação – POSIN** do Instituto Brasileiro de Museus -Ibram, para utilização dos bens e recursos de informação, e me comprometo ao seu fiel cumprimento e observância das normas a ela inerentes, em toda a sua abrangência.

Cláusula 2ª– Reconheço que todos os sistemas existentes no Ibram, bem como todas as informações registradas em suas bases de dados, são de propriedade ou de direito de uso exclusivos do Ibram, sendo vedada a sua cópia ou distribuição sem autorização prévia e formal.

Cláusula 3ª– Comprometo-me em manter sigilo absoluto sobre os sistemas e informações a mim confiados, bem como aqueles de que venha a ter conhecimento em função da execução de atividades desenvolvidas por mim para atendimento dos objetivos do Ibram.

Cláusula 4ª– Estou ciente de que os *softwares* fornecidos pelo Ibram devem ser utilizados apenas nos equipamentos da autarquia, salvo nas hipóteses previstas em norma complementar à POSIN. Ademais, não me é permitido instalar qualquer *software* de terceiros que não tenha sido prévia e formalmente autorizado pelo Ibram.

Cláusula 5ª– Autorizo o Ibram, em caráter irrevogável e irretroatável, a ter acesso irrestrito a todas as correspondências enviadas e recebidas nos endereços eletrônicos disponibilizados pelo Ibram. Estou ciente e concordo que a utilização do correio eletrônico deve ocorrer em consonância com o disposto na Política de Segurança da Informação e em suas Normas Complementares.

Cláusula 6ª– Estou ciente e concordo que a utilização da Internet deve ocorrer em consonância com o disposto na Política de Segurança da Informação do Ibram e suas normas complementares, a exemplo da [Instrução Normativa nº 2, de 29 de junho de 2018](#) que dispõe sobre a norma de segurança para uso da Internet.

Cláusula 7ª– Estou ciente de que o Ibram pode monitorar o uso, por parte do colaborador, das informações e dos recursos de Tecnologia da Informação do Ibram, conforme previsto na POSIN e em suas Normas Complementares, **sem prejuízo das ações disciplinares** que possam ser tomadas.

Cláusula 8ª– Comprometo-me a manter as informações e recursos de Tecnologia da Informação a mim confiados protegidos de acessos indevidos, procurando cumprir as políticas e orientações de uso do Ibram.

Cláusula 9ª– Estou ciente de que as senhas de acesso aos sistemas e a ambientes físicos têm caráter confidencial, pessoal e intransferível, **sendo de minha responsabilidade zelar pelo seu sigilo**, evitando escolher senhas de fácil dedução, como datas de aniversários e nomes próprios; bem como compartilhar a senha com quem quer que seja ou sob qualquer justificativa e anotá-la ou registrá-la em qualquer meio visível por terceiros.

Cláusula 10ª– Declaro que tenho o conhecimento de que todas as minhas ações nos sistemas do Ibram podem ser registradas e posteriormente averiguadas pela autarquia, **sem prejuízo das ações legais e disciplinares** que possam ser tomadas.

Cláusula 11ª– Declaro, finalmente, que estou ciente da obrigação de preservar os recursos a mim confiados e que o descumprimento dos itens constantes desta declaração e das normas de segurança do Ibram serão considerados atos de negligência passíveis de apuração de responsabilidade.